



## EMBARGOS NA CONSTRUÇÃO DE UM SHOPPING CENTER: IMPACTOS AMBIENTAIS OU DESAVENÇAS POLÍTICAS?

PARIS, Patricia.<sup>1</sup>  
PENEROTTI, Alvaro Antonio Bonifácio.<sup>2</sup>  
ROSSATO, Michel Trindade.<sup>3</sup>  
SILVA, Raiza Ruiz da.<sup>4</sup>  
MADUREIRA, Eduardo Miguel Prata<sup>5</sup>

### RESUMO

O objetivo desta pesquisa é avaliar identificar os principais motivos para o embargo na construção do Shopping Catuai na cidade de Cascavel –PR, bem como avaliar os conflitos legais e ambientais para construção deste shopping. Justifica-se o tema, analisando que na região do lago municipal de Cascavel-PR, existe uma obra para um Shopping Center que atualmente encontra-se embargada, e os principais motivos citados pelas autoridades é a geração de impactos ambientais e o não cumprimento da legislação. Esta pesquisa trata-se de uma revisão da literatura, que segundo Marconi e Lakatos (1992), é o levantamento de toda a bibliografia já publicada. De 2007 até os dias atuais, a obra foi liberada e embargada algumas vezes. Diante da revisão bibliográfica analisada acerca da temática, pode-se dizer que legalmente a construção do Shopping pode acontecer. Perante a lei municipal incidente na área de estudo, observou-se as oscilações sofridas nos últimos anos em decorrência da proposta de construção do shopping center neste espaço. Quanto a conflitos ambientais, verifica-se que a região é dotada de recursos hídricos, que devem ser conservadas, e que para a região o ideal seria a construção de parques lineares, voltados para a sustentabilidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Urbanização, degradação ambiental, legislação urbana.

### EMBARGOES IN CONSTRUCTION OF A SHOPPING CENTER : ENVIRONMENTAL IMPACTS OR POLICIES DISAGREEMENTS ?

### ABSTRACT

The objective of this research is to evaluate identify the main reasons for the ban on the construction of Shopping Catuai in the city of Cascavel –PR, and to assess the legal and environmental conflicts for construction of shopping. Justified the theme, analyzing that in the region of the municipal lake of Cascavel-PR, there is a work for a shopping mall currently is choked, and the main reasons cited by the authorities is the generation of environmental impacts and the non-compliance with legislation. This research it is a literature review, which according to Marconi and Lakatos (1992), is a survey of all the literature already published. From 2007 to the present day, the book was released and choked a few times. On the literature review analyzed on the theme, it can be said that legally the construction of Shopping can happen. Before the incident municipal law in the study area, there was the oscillations suffered in recent years as a result of the shopping center building proposal in this space. As for environmental conflicts, it turns out that the region is endowed with water resources, which must be preserved, and that for the region the ideal would be to build linear parks, aimed at sustainability.

**KEYWORDS:** Urbanization, environmental degradation, urban legislation.

## 1. INTRODUÇÃO

Cascavel é uma cidade localizada na região Oeste do Paraná. Com seus 300 mil habitantes, consolidou a posição de pólo econômico regional e epicentro do Mercosul. A cidade destaca-se como pólo universitário, é referência na medicina e na prestação de serviços. Seu comércio e grande infra-estrutura industrial e de serviços demonstram toda a grandiosidade tecnológica da cidade. As forças que tornaram Cascavel um pólo regional também estão ligadas ao agronegócio.

A cerca de 8 anos o Shopping Catuaí adquiriu uma área próxima ao Lago Municipal para a sua construção. Desde então, uma série de embargos, paralisaram suas obras, alegando geração de fortes impactos ambientais. De acordo com Vargas (2008) o Grupo Catuaí, responsável pelo projeto do Shopping Center Catuaí, no ano de 2007 junto à empresa Master Ambiental, corporação especializada na realização de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), elaboraram estudo prévio de impacto para aprovação da construção desta atividade na Região do Lago I. Dentre as divergências quanto à construção do shopping e a preservação da área, notou-se que a empresa responsável pelo empreendimento avalia como viável a construção em fundo de vale, em contraponto às Organizações Não Governamentais (ONGs) e os demais grupos preservacionistas da cidade que se mostram contrários a esta ação

Justifica-se o tema, analisando que na região do lago municipal de Cascavel-PR, existe uma obra para um Shopping Center que atualmente encontra-se embargada, e os principais motivos citados pelas autoridades é a geração de impactos ambientais e o não cumprimento da legislação. Esta, encontra-se em região de afluentes que abastecem parte da população da cidade. A área já passou por inúmeras transformações, devido a esta construção, gerando abalos

<sup>1</sup>Acadêmica do curso de Arquitetura e Urbanismo - FAG. E-mail:pati.paris@hotmail.com

<sup>2</sup>Acadêmico do curso de Arquitetura e Urbanismo - FAG. E-mail:alvinhopeneroti@hotmail.com

<sup>3</sup>Acadêmico do curso de Arquitetura e Urbanismo - FAG. E-mail:michelrossato@hotmail.com

<sup>4</sup>Acadêmica do curso de Arquitetura e Urbanismo - FAG. E-mail:rah\_rs@hotmail.com

<sup>5</sup>Professor Orientador. Economista, Mestre em Desenvolvimento Regional. E-mail: [eduardo@fag.edu.br](mailto:eduardo@fag.edu.br)

irreversíveis não só para esta região como para toda a cidade. Desta forma, buscou-se realizar uma pesquisa para proporcionar melhor entendimento acerca da temática, identificando os principais motivos para o embargo na construção do Shopping Catuai na cidade de Cascavel –PR, bem como avaliar os conflitos legais e ambientais para construção deste shopping.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 A CIDADE DE CASCAVEL E O PLANO DIRETOR

Localizada no Oeste do Paraná, Cascavel é considerada a cidade pólo regional. Emancipada em 1952, no contexto do movimento conhecido como “marcha para o Oeste”, Cascavel vivenciou, nas últimas décadas, um processo de rápido crescimento demográfico e de urbanização (RAMAO; WADI, 2008).

A cidade de Cascavel teve como eixo gerador a antiga estrada de ligação do litoral com o extremo oeste paranaense. Foi ao longo da rodovia que se localizaram as primeiras serrarias e habitações dos pioneiros. O desenvolvimento econômico na década de 50 refletiu na expansão da cidade. No censo de 60 a população urbana era de 4.874 pessoas alocadas ao longo da rodovia, o que caracteriza um processo de crescimento linear. Com o objetivo de orientar e controlar o desenvolvimento físico do Município foi aprovado em 1968 o primeiro Plano Básico e as Diretrizes para o Plano Diretor de Cascavel (MUKAI, 2013).

De acordo com o site oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel, a vegetação predominante na região é a subtropical, caracterizada pelas florestas de matas de araucárias e florestas da bacia do Rio Paraná e Rio Uruguai, prevalecendo as árvores de grande porte. No entanto, em função do processo de urbanização da cidade houve o desmatamento de algumas áreas para a locação de indústrias, bem como para o cultivo das lavouras e a agropecuária local, modificando a estruturação vegetal do município (Perfil Municipal de Cascavel, 2004).

O planejamento territorial é a definição coletiva da melhor forma de ocupar o espaço de uma cidade ou município, prevendo a localização das atividades e os usos presentes e futuros. Para fazer esta previsão, o planejamento territorial deve considerar aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

O Plano Diretor do Município de Cascavel – PR foi instituído pela Lei Complementar nº 28 (2006), a qual estabelece diretrizes voltadas especificamente ao desenvolvimento da cidade. Constituem objetivos deste: estabelecer parâmetros para orientar o ajuste da legislação municipal às disposições do Estatuto da Cidade; fazer cumprir a função social da cidade e da propriedade; promover o desenvolvimento integrado do Município, através da implantação de um processo permanente de planejamento municipal e do monitoramento da implementação do Plano Diretor; estabelecer diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas nas áreas de competência da administração municipal; estabelecer critérios para aplicação dos instrumentos de planejamento e desenvolvimento urbano previstos no Estatuto da Cidade; e atender as diretrizes gerais da política urbana, dispostas no Estatuto da Cidade.

Dentre as leis Brasileiras, abordam sobre a sustentabilidade das cidades, destaca-se a Lei nº 6.938, que dispõe sobre a política Nacional do Meio Ambiente (1981), esta se faz defensora e certifica a “ preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”.

A Lei nº 9.433 (1997), que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, nos traz que a água é um bem de domínio público, é um recurso natural limitado, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e de animais”.

De acordo com Vargas (2008) a conservação dos recursos hídricos é obtida através das diretrizes expostas na Lei Complementar nº 28 (2006), que estabelece a concepção e implantação de programas que visem à conservação dos mananciais de abastecimento de Cascavel e dos recursos hídricos presentes na cidade, bem como a implantação de um sistema municipal de informações sobre estes.

### 2.2 LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

O desequilíbrio exposto por diversos países no consumo dos recursos naturais, muitas vezes encontrados em abundância em algumas localidades, se torna necessária a criação de constituições para que de algum modo a preservação e a qualidade desses recursos sejam mantidas, bem como o dispêndio se torne equilibrado para ambos os países (MARCONDES apud VARGAS, 2008).

Diante disto, este capítulo abordará aspectos legais quanto a utilização de recursos naturais e a urbanização.

### 2.2.1 Estatuto da Cidade

Cumprindo o que está estabelecido na Constituição, em 10 de julho de 2001, foi promulgada a Lei Federal 10.257, denominada Estatuto da Cidade, que “estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como o equilíbrio ambiental”.

Ao se analisar o enunciado da lei e as diretrizes gerais estabelecidas no Estatuto da Cidade observa-se uma clara preocupação do legislador com relação à harmonização entre os fatores econômicos, ambientais e sociais urbanos, onde exatamente esta integração caracteriza a garantia do direito a cidades sustentáveis. Assim, a Política Urbana estabelecida no Estatuto da Cidade busca a aplicação de instrumentos que reduzam os males da urbanização, promovendo o urbanismo necessário a qualidade de vida em nossas cidades (MORAES, 2010).

### 2.2.2 Política Nacional do Meio Ambiente

A lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, da Política Nacional do Meio ambiente “tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

Para tal política intitulam-se princípios que devem ser atendidos, como a manutenção dos recursos naturais por órgãos governamentais promovendo o equilíbrio ecológico, a racionalização do uso do solo urbano, em função da degradação dos recursos hídricos e da poluição do ar. Destaca-se ainda a importância quanto à fiscalização e premeditação do uso dos recursos naturais, a proteção e preservação de áreas de interesse ambiental, ou ameaçadas de degradação, bem como a recuperação das mesmas, controle perante as atividades poluidoras e fiscalizações no estado da qualidade ambiental (VARGAS, 2008).

### 2.2.3 Estudo de Impacto de Vizinhança

O EIV é um instituto estabelecido no Capítulo II – Dos Instrumentos da Política Urbana, Seção XII, artigos 36, 37 e 38 do Estatuto da Cidade e depende de lei municipal que defina os empreendimentos e atividades privadas ou públicas que merecerão sua aplicação. Estabelecida a lei, os empreendimentos e atividades nela relacionados estarão condicionados ao estudo dos efeitos positivos e negativos que os mesmos possam causar a qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades e somente após a análise e aprovação do EIV serão autorizadas as licenças de Construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal (MORAES, 2010).

De acordo com o artigo 37 do Estatuto da Cidade, o EIV deverá analisar, no mínimo, as seguintes questões: o Adensamento populacional; os equipamentos urbanos e comunitários; o uso e ocupação do solo; a valorização imobiliária; a geração de tráfego e demanda por transporte público; a ventilação e iluminação; e a paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

## 2.3 IMPACTOS AMBIENTAIS X URBANIZAÇÃO

O desenvolvimento urbano se acelerou na segunda metade do século XX com a concentração da população em espaço reduzido, produzindo grande competição pelos mesmos recursos naturais (solo e água), destruindo parte da biodiversidade natural. O meio formado pelo ambiente natural e pela população (socioeconômico urbano) é um ser vivo e dinâmico que gera um conjunto de efeitos interligados, que sem controle pode levar a cidade ao caos (TUCCI, 2008).

Em um planejamento urbano, deve ser realizada uma análise de possíveis impactos ambientais, fazendo um estudo prévio de como a cidade vai crescer, para onde, se haverá espaço para a população, se os fatores climáticos podem afetar na questão de muitas chuvas, por exemplo, gerando alagamentos, enchentes por causa do relevo, e muitos outros pontos.

A urbanização é um processo de desenvolvimento econômico e social resultado da transformação de uma economia rural para uma economia de serviços concentrada em áreas urbanas. Este processo foi marcante no século XX. Em 1900, 13 % da população global eram urbanas. Em 2007, a população urbana era 49,4 %, ocupando apenas 2,8 % do território global (tab. 1). Em 2050, estima-se em 69,6 % (tab. 1) a população urbana mundial, sendo que todo o acréscimo de 6 para 9 bilhões de pessoas será para as áreas urbanas, acrescido de parte da população rural que deve se mover para as áreas urbanas (UM apud TUCCI, 2008).

Observa-se que a urbanização exerce um papel duplicador em seus efeitos, ao mesmo tempo em que promove o bem-estar das pessoas originadas da zona rural, traz consigo o problema dos impactos ambientais ocasionados,

principalmente, pela falta de informação necessária à preservação e conservação dos recursos naturais (SANTOS, 2005).

A ausência do meio ambiente junto ao espaço urbano é vista claramente nas grandes cidades. Tal fato ocasionou-se em função das formas utilizadas para o desenvolvimento socioeconômico destas, que segundo Rodrigues (1998), ocorreu “enterrando-se os rios, derrubando-se vegetação, impermeabilizando terrenos, calçadas, ruas, edificando-se em altura – criando solo urbano etc”.

A criação das cidades e a crescente ampliação das áreas urbanas têm contribuído para o crescimento de impactos ambientais negativos. Os costumes e hábitos no uso da água e a produção de resíduos pelo exacerbado consumo de bens materiais são responsáveis por parte das alterações e impactos ambientais (MUCELIN; BELLINI, 2008).

A tendência da urbanização das cidades brasileiras tem provocado impactos significativos na população e no meio ambiente. Estes impactos têm deteriorado a qualidade de vida da população, através do aumento da frequência e do nível das inundações, redução da qualidade de água e aumento de materiais sólidos no escoamento pluvial (TUCCI, 2003b).

Odum (1988) considera que a acelerada urbanização e crescimento das cidades, especialmente a partir de meados do século XX promoveram mudanças fisionômicas no Planeta, mais do que qualquer outra atividade humana.

Já Tucci (2003b) diz que o desenvolvimento urbano altera a cobertura vegetal provocando vários efeitos que alteram os componentes do ciclo hidrológico natural. Com a impermeabilização do solo através de telhados, ruas, calçadas e pátios, a água que infiltrava, passa a escoar pelos condutos, aumentando o escoamento superficial. O volume que escoava lentamente pela superfície do solo e ficava retido pelas plantas, com a urbanização, passa a escoar no canal, exigindo maior capacidade de escoamento das seções.

A consequência disso tudo é sentida pelo próprio homem, já que com a impermeabilização do solo, há uma dificuldade no escoamento das águas pluviais, transbordando rios e conseqüentemente causando enchentes, pois todo o lixo que é jogado de maneira irregular nos mananciais acaba voltando para dentro das próprias casas. Essa falta de planejamento e a ocupação desordenada vêm causando mortes, bem como doenças transmitidas pelas águas poluídas (VARGAS, 2008).

Com esse entendimento, Garay; Dias apud Santos (2005) preocupados com esta ótica, dizem que pode-se considerar como componente do desenvolvimento sustentável qualquer atividade econômica que aumente o bem-estar social com a máxima quantidade de conservação de recursos e mínima quantidade de degradação ambiental permitida dentro das limitações econômicas, sociais e tecnológicas.

No entanto, é de profunda preocupação estudar meios para conter as agressões ambientais pensando sempre num futuro harmônico entre homem versus natureza. Neste compasso, a idéia de desenvolvimento sustentável estará sempre presente, a fim de garantir a sobrevivência das espécies no futuro e definir uma política sócio-econômica no presente que não venha de forma alguma prejudicá-la.

## 2.4 SHOPPING CATUAÍ X ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

A área escolhida para a efetivação desta pesquisa localiza-se na cidade de Cascavel – PR, no bairro Caravelle, entre a Avenida Brasil e a Rua Jacarezinho. Nomeada como Região do Lago I, esta sendo de propriedade do Grupo Catuaí, que é uma empresa do ramo da construção.

De acordo com a Lei Complementar nº 28 do Plano Diretor Municipal (2006) e a Lei Municipal nº 2.589 (1996), que abrangem sobre o Zoneamento e Uso do Solo Urbano, esta área é voltada para preservação ambiental.

Ali, possuem 23 afluentes do Rio Cascavel, que são os principais responsáveis pelo abastecimento da cidade de Cascavel (VARGAS, 2008) e o Parque Municipal Paulo Gorski, que além de área de preservação é também um espaço voltado ao lazer. Esta área legalmente é denominada de área de fragilidade ambiental do manancial da bacia do Rio Cascavel.

As liberações para a construção à beira do lago artificial iniciaram nos anos 90, prevalecendo sobre a proteção da mata ciliar que o envolve. Permitiu-se ainda, grande movimentação de terra para a efetivação dessas construções, o que contribuiu para o assoreamento do lago, em decorrência das chuvas que escoam parte desta terra para o fundo da represa, ocasionando seu assoreamento. (BORDIGNON, apud VARGAS, 2008).

O Grupo Catuaí, responsável pelo projeto do Shopping Center Catuaí, no ano de 2007 junto à empresa Master Ambiental, corporação especializada na realização de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), elaboraram estudo prévio de impacto para aprovação da construção desta atividade na Região do Lago I. Dentre as divergências quanto à construção do shopping e a preservação da área, notou-se que a empresa responsável pelo empreendimento avalia como viável a construção em fundo de vale, em contraponto às Organizações Não Governamentais (ONGs) e os demais grupos preservacionistas da cidade que se mostram contrários a esta ação (VARGAS, 2008).

De acordo com Vargas (2008) neste período a empresa Catuaí garantiu que em suas edificações seriam adotados conceitos de sustentabilidade, aproximando-se da chamada *Green Building* (Construção Verde), utilizando-se

do reaproveitamento de águas pluviais, reuso da água dos lavatórios para a higienização da edificação, dentre outros aspectos mencionados por este.

Segundo Vargas (2008) durante todo este período, várias notas foram publicadas, e uma delas mencionou que o Projeto de Lei 115/07, trazia propostas de alteração na Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano, instigando a ocupação de áreas de fundo de vale, alterando sua taxa de ocupação de 40% para 80%. Permitindo ainda a construção de edificações com até sete pavimentos e não mais apenas dois. Neste mesmo período houveram manifestos de ONGs, contra a construção do shopping e a favor de preservação ambiental do local.

### 3. METODOLOGIA

A investigação científica depende de um “conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos” (GIL, 1999, p.26) para que seus objetivos sejam atingidos: os métodos científicos.

Método científico é o conjunto de processos ou operações mentais que se devem empregar na investigação. É a linha de raciocínio adotada no processo de pesquisa. Os métodos que fornecem as bases lógicas à investigação são: dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo, dialético e fenomenológico (GIL, 1999; LAKATOS; MARCONI, 1992).

Para Minayo (2002, p.17) “pesquisa é a atividade básica da ciência na sua indagação e construção da realidade que alimenta a atividade de ensino e atualiza frente à realidade do mundo”. Desta forma pode-se dizer que a pesquisa orienta na busca da verdade comprovando ou não a especulação teórica proposta.

Esta pesquisa tratou-se de uma revisão da literatura, que segundo Marconi e Lakatos (1992), é o levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita. A sua finalidade é fazer com que o pesquisador entre em contato direto com todo o material escrito sobre um determinado assunto, auxiliando o cientista na análise de suas pesquisas ou na manipulação de suas informações.

### 4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

Os referenciais teóricos utilizados serviram de base para se realizar uma abordagem sobre o processo de urbanização e a concepção das cidades que foram precursoras do desmatamento de áreas verdes para a ocupação, bem como da poluição hídrica dos mananciais. Portanto, pode-se observar através desta pesquisa a importância de preservar as poucas áreas ambientais localizadas nas cidades.

Através de uma análise legal, incidente na área de preservação da cidade de Cascavel-PR, que é a zona onde encontra-se o lote para construção do Shopping Catuai, nota-se que existem limites à ocupação desses espaços. De acordo com a Lei Complementar nº 28 do Plano Diretor Municipal (2006) e a Lei Municipal nº 2.589 (1996), que abrangem sobre o Zoneamento e Uso do Solo Urbano, esta área é voltada para preservação ambiental. Ali, possuem 23 afluentes do Rio Cascavel, que são os principais responsáveis pelo abastecimento da cidade de Cascavel (VARGAS, 2008) e o Parque Municipal Paulo Gorski, que além de área de preservação é também um espaço voltado ao lazer. Esta área legalmente é denominada de área de fragilidade ambiental do manancial da bacia do Rio Cascavel.

Perante a legislação municipal incidente na área de estudo, observou-se as oscilações sofridas nos últimos anos em decorrência da proposta de construção do shopping center neste espaço. Tal fato demonstra a pretensão não só pela iniciativa privada, como também por parte da Câmara Municipal, que por sua vez tem o poder de instituir leis ou modificá-las, favorecendo a ocupação da Região do Lago I. Diante disso observou-se que os eventos que alteraram as leis municipais e a proposta de construção do shopping podem estar vinculados, pois ambos ocorreram na mesma época (VARGAS, 2008). Neste mesmo período houveram manifestos de ONGs, contra a construção do shopping e a favor de preservação ambiental do local.

De 2007 até os dias atuais, a obra foi liberada e embargada algumas vezes. Já foi embargada porque a Justiça atendeu a um pedido do MPF (Ministério Público Federal) que alegou danos ao meio ambiente a partir da edificação do prédio. Para a Justiça, as obras irão impactar as nascentes do rio Cascavel (CGN, Novembro de 2014). Neste ano de 2015, segundo informações retiradas de um portal de notícias local (CGN), a obra foi liberada no mês de junho, e mais uma vez embargada no mês seguinte, após a AGDS (Associação Global de Desenvolvimento Sustentado), de São Paulo, ter questionado o TAC (Termo de Ajustamento e Controle) assinada por Cascavel. A TAC que iria permitir a retomada da construção, conta com 17 páginas de exigências de “natureza preventiva, de precaução e compensatória”. O prazo para tais adequações está previsto para o final deste mês.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da revisão bibliográfica analisada acerca da temática, pode-se dizer que legalmente a construção do Shopping pode acontecer. Legislação esta, que no ano de 2007 foi alterada, pouco antes de iniciar esta obra. Perante a lei municipal incidente na área de estudo, observou-se as oscilações sofridas nos últimos anos em decorrência da proposta de construção do shopping center neste espaço.

Quanto a conflitos ambientais, verifica-se que a região é dotada de recursos hídricos, que devem ser conservadas, e que para a região o ideal seria a construção de parques lineares, voltados para a sustentabilidade. Atualmente a obra encontra-se embargada por questões ambientais, porém a malha viária do entorno já foi modificada, e parte da flora da região foi desmatada.

Ou seja, os motivos para embargos são diversos, seja motivos ambientais ou legais. Alguns grupos são favoráveis, outros desfavoráveis. Cabe ainda dizer que podem existir brigas políticas, conflitantes na construção deste Shopping. Trazendo uma lacuna e uma pergunta: impactos ambientais ou desavenças políticas?

## REFERENCIAS

BRASIL. **Lei Federal nº 10.257**, de 10 de julho de 2001. Institui o Estatuto da Cidade. Disponível em: <http://www.estatutodacidade.org.br/> Acesso em: 20 ago, 2015.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.lei.adv.br/6938-81.htm> Acesso em: 24 ago. 2015.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.433**, de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Disponível em: <http://www.lei.adv.br/9433-97.htm> Acesso em: 24 ago. 2015.

CASCADEL. **Perfil do Município**. Disponível em: <http://www.cascavel.pr.gov.br/seplan/perfil.html> Acesso em: 24 set. 2015,

CASCADEL. **Lei Complementar nº 28**, de 02 de janeiro de 2006. Institui Diretrizes para o Desenvolvimento da Cidade. Disponível em: <http://www.cascavel.pr.gov.br/seplan/planodiretor.html> Acesso em: 04 set de 2015.

CASCADEL. **Lei Municipal nº 2.589**, 1996. Institui o Zoneamento e Uso do Solo do Distrito Sede do Município. Disponível em: <http://www.cascavel.pr.gov.br/seplan/planodiretor.html> Acesso em: 04 set, 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Editora Atlas, 1992. 4ª ed. p.43 e 44.

MINAYO, M.C.S. **Pesquisa social**. Teoria, método e criatividade. Rio de Janeiro RJ: Vozes 2002.

MUCELIN, Carlos Alberto; BELLINI, Marta. Lixo e impactos ambientais perceptíveis no ecossistema urbano. **Soc. nat. (Online)**, Uberlândia, v. 20, n. 1, June 2008.

MUKAI, Hitomi. **Proposta de modelo de gestão ambiental baseado na comunidade – estudo de caso no Lago Municipal de Cascavel – PR**. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2013.

ODUM, E. P. **Ecologia**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

RAMAO, Fernanda Pamplona; WADI, Yonissa Marmitt. Espaço urbano e criminalidade violenta: análise da distribuição espacial dos homicídios no município de Cascavel/PR. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 18, n. 35, p. 207-230, Feb. 2010.

RODRIGUES, Arlete Moysés. **Produção e Consumo do e no Espaço – Problemática Ambiental Urbana**. Editora Hucitec, 1998.



13º ENCONTRO  
CIENTÍFICO CULTURAL  
INTERINSTITUCIONAL

MISSÃO DADA É MISSÃO CUMPRIDA

19, 20, 21 E 22 DE OUTUBRO DE 2015



SANTOS, Waldemir Lima. **O processo de urbanização e impactos ambientais em bacias hidrográficas: o caso de Igarapé Judia.** Dissertação. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Programa de Pós-Graduação Mestrado em Ecologia e Manejo de Recursos Naturais. Rio Branco, 2005.

VARGAS, Carolline. **Área de interesse ambiental: ocupar ou preservar?** (Trabalho de Conclusão de Curso). Cascavel: Faculdade Assis Gurgacz. Curso de Arquitetura e Urbanismo, 2008.

TUCCI, C.E.M. **Inundações e Drenagem Urbana.** In: TUCCI, C.E.M e BERTON, J.C. (Org). Inundações Urbanas na América do Sul. Porto Alegre: Associação Brasileira de Recursos Hídricos, 2003.